



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 040/2015

Assunto: Atuação do Técnico de Enfermagem na realização do exame de Eletroencefalograma (EEG).

1. Do fato

Questionamento sobre a atuação do Técnico de Enfermagem na realização do exame de Eletroencefalograma (EEG).

2. Da fundamentação e análise

Ante o questionamento suscitado, entendemos que a enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (LEI No 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Neste sentido, a enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sendo assim, ao analisarmos vosso questionamento, entendemos que tal atividade é desenvolvida preferencialmente pelo 'Técnico em Métodos Gráficos', caracterizado como atividade ocupacional que realiza diversos exames de imagem, tais como eletroencefalograma, eletrocardiograma, entre outros. Para exercer essa função, o profissional deverá ter concluído o ensino médio, preferencialmente com capacitação específica e experiência na área.

A **Eletroencefalografia** (EEG) é o estudo do registro gráfico das correntes elétricas desenvolvidas no encéfalo, realizado por meio de eletrodos aplicados no couro cabeludo, na superfície encefálica, ou até mesmo dentro da substância encefálica. A maioria dos sinais

cerebrais observados situam-se entre os 1 e 20Hz. O EEG é resultado da interação entre o ser humano e a máquina, possibilitando o registro da atividade elétrica cerebral, ou mais especificamente, do somatório da atividade elétrica neuronal próxima aos eletrodos de captação dos estímulos. O exame em si é indolor e não oferece riscos à saúde do paciente, além de ser um recurso propedêutico de baixíssimo custo, e quando corretamente indicado, de elevada sensibilidade e especificidade. O procedimento pode ser executado por Técnico de EEG, entretanto Bertolaccini (2013) afirma que a execução do exame pelo técnico de EEG somente seria válida se acompanhado de registros multiparamétrico (poligráfico) e em vídeo sincronizado ao EEG (Vídeo EEG). A análise dos registros sem os demais parâmetros limitam em muito a acurácia do exame. Tais recomendações, inclusive, apresentam respaldo científico em especial por meio dos artigos de Noachtar et al. (1999), ratificados pelo College of Physicians and Surgeons of Ontário, a partir do ano 2000. (<http://drromulobertolaccini.site.med.br/index.asp?PageName=Eletroencefalografia-20-2D-20fundamentos>).

A Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, instituída por Portaria Ministerial nº. 397, de 9 de outubro de 2002, identifica o 'Técnico em Eletroencefalograma', categorizado com o código 3241-05 - Técnico em métodos eletrográficos em encefalografia, o que inclui: Operador de eletroencefalógrafo, Técnico em captações bioelétricas do cérebro, Técnico em eletroencefalografia, Técnico em eletroencefalograma. A descrição da atividade se segue: 'Realizam exames de diagnóstico ou de tratamento; processam imagens e/ou gráficos; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; operam equipamentos; preparam paciente para exame de diagnóstico ou de tratamento; atuam na orientação de pacientes, familiares e cuidadores e trabalham com biossegurança' (Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>).

Ainda a CBO determina como formação e experiência para essa função: 'O exercício dessas ocupações requer formação técnica de nível médio ou superior em tecnologia em operação de equipamentos médicos, odontológicos e oftalmológicos, oferecidos por instituições de formação profissional, escolas técnicas e instituições formadoras em Cursos Superiores de Tecnologia. Não é exigido experiência profissional para o nível tecnológico; já para o nível técnico, o pleno desempenho das atividades ocorre após experiência de menos de um ano na área. Pode-se demandar aprendizagem profissional para a(s) ocupação(s) elencada(s) nesta família ocupacional, exceto os casos previstos no art. 10 do Decreto 5.598/2005'. (Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaAtividades.jsf>).

Portanto, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem podem atuar nesse serviço na prestação de cuidados de enfermagem antes, durante e após a realização dos exames, obrigatoriamente sob orientação e supervisão do Enfermeiro, conforme determinado pela Lei do Exercício da Profissão de Enfermagem, Lei nº. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº. 94.406/87 que estabelece:

[...]

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.

Art. 14. (VETADO)

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/anterior_98/Vep280-L7498-86.pdf>.

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

[...] (BRASIL, 1986; 1987).

Portanto, tais considerações buscam trazer a fundamentação adequada à questão levantada.